



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
Criado pela Lei Municipal 874, de 25/08/2000 e reestruturado pela lei 1124, de 05/04/11

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal nº 874, de 25/08/2000, e reestruturada pela Lei Municipal 1124, de 05 de abril de 2011 e pela Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009, convertida na Lei Federal nº 11.497 em 16 de junho de 2009.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Lei 11947/2009:

a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Municípios/ Estados para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

f) o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e daqueles que se encontram em vulnerabilidade social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Criado pela Lei Municipal 874, de 25/08/2000 e reestruturado pela lei 1124, de 05/04/11

- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando, aprovando com ressalvas ou não aprovando a execução do Programa e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) ou outro que lhe suceda;
- V - comunicar à **Entidade Executora - EEx** a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EEx;
- VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EEx;
- VIII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;
- XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- XII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE; XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XIV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.
- XV - manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada que permita a verificação pelos órgãos de controle;
- XVI - elaborar planejamento estratégico anual com todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive capacitações e os respectivos custos.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e municipais e demais conselhos afins, e todos eles deverão observar as diretrizes



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
Criado pela Lei Municipal 874, de 25/08/2000 e reestruturado pela lei 1124, de 05/04/11

estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Composição

Art. 3º - O CAE é constituído por no mínimo sete membros e tem a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II- 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º - Caberá ao Estado/Município/DF informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º - A Assembleia de escolha dos integrantes da sociedade civil deverá ser realizada no prazo máximo de até 60 dias antes do término do mandato anterior, por convocação pública, com ampla publicidade (mencionar o dispositivo da lei Municipal/Estadual/Distrital).

§ 6º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a legislação do município/estado/DF.

§ 7º - Após a nomeação dos conselheiros, será convocada Assembleia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
Criado pela Lei Municipal 874, de 25/08/2000 e reestruturado pela lei 1124, de 05/04/11

Seção II
Organização e Funcionamento

Art. 4º - Os membros da Diretoria do CAE serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O CAE tem a seguinte organização: Plenário, Presidência, Vice-Presidência, Primeira Secretária.

Art. 6º - Compete ao Plenário, além de exercer as competências definidas no Art. 2º deste Regimento:

- I. eleger o Presidente, o Vice-presidente e o Primeiro Secretário e Segundo Secretário Revisor do Conselho;
- II. eleger, em caso de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a reunião;
- III. deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV. baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas municipais de alimentação escolar;
- V. deliberar sobre criação e dissolução de Comissões Temáticas, permanentes e temporárias, e nomear os membros do Conselho para compô-las;
- VI. acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões;
- VII. indicar, nos impedimentos do Presidente, representante do CAE em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;
- VIII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CAE;
- IX. solicitar aos órgãos da administração pública Municipal, Distrital, Estadual e Federal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do Conselho;
- X. deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de conselheiros, conforme hipóteses estabelecidas nos artigos 30 e 31 deste Regimento.
- XI. convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Criado pela Lei Municipal 874, de 25/08/2000 e reestruturado pela lei 1124, de 05/04/11

- xii. referendar as deliberações da presidência ampliada;
- xiii. elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- xiv. definir na primeira reunião do colegiado o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 7º - À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Conselho, das Comissões Temáticas e da Secretaria Executiva, prestando contas da gestão ao colegiado ao fim de cada semestre.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do conselho.

Art. 9º - Compete ao Primeiro Secretário o encaminhamento e revisão de todas as matérias para apreciação, deliberação e recomendação do CAE, articulando-se com a Secretaria Executiva.

Art. 10º - Compete ao Segundo Secretário Revisor substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus trabalhos, quando necessário.

Art. 11º - À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente, VicePresidente e 1º e 2º Secretários Revisores do CAE compete:

- I. decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro(a) a representar o CAE nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;
- II. dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- III. discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CAE, juntamente com os coordenadores das comissões permanentes e/ou temporárias, para posterior apreciação do Plenário; e
- IV. examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial, exceto análise e deliberação sobre relatórios e prestação de contas.

Parágrafo único: As decisões da presidência ampliada deverão ser referendadas pelo plenário na primeira reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

Art. 12º - Compete às Comissões Temáticas realizar estudos, pesquisas, análises e proposições em suas respectivas áreas, além de promover a realização de ações em cumprimento às determinações do CAE, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a Alimentação Escolar cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do PNAE, dentre elas:



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
Criado pela Lei Municipal 874, de 25/08/2000 e reestruturado pela lei 1124, de 05/04/11

Alimentação e Nutrição, Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador, Recursos Humanos, Comissão de Orçamento e Finanças e outras, conforme necessidade.

Parágrafo único: Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal/Distrital/Estadual de Alimentação Escolar que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13º - Compete à Secretaria Executiva do Conselho, que estará diretamente subordinada ao Presidente do CAE, dar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único: A indicação da Secretaria Executiva pelo Gestor Público será referendada pelo plenário do CAE por maioria simples.

CAPÍTULO IV **ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS**

Art. 14º - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; II. ordenar o uso da palavra;
- III. aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- IV. submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;
- V. assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VI. submeter o relatório anual do Conselho e a prestação de contas dos programas, projetos, planos, ações e atividades à apreciação do Plenário;
- VII. decidir as questões de ordem;
- VIII. representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
- IX. determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- X. formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XI. instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XII. designar relatores com o fito de atender ao quanto disposto no artigo 24 deste Regimento;
- XIII. apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
Criado pela Lei Municipal 874, de 25/08/2000 e reestruturado pela lei 1124, de 05/04/11

Art. 15º - Cabe aos membros do CAE:

- I. participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos;
- II. discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa ou à Secretaria Executiva;
- IV. pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI. participar das Comissões Temáticas com direito a voto; VII. proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII. propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
- IX. propor convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- X. apresentar questão de ordem na reunião;
- XI. acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XII. apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação da plenária;
- XIII. convocar a realização de reunião extraordinária com assinatura de mais de 1/3 dos membros titulares.

Art. 16º - Cabe aos membros das Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias:

- I. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II. requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III. elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IV. observar a metodologia e as normas de procedimentos avaliadas e aprovadas pelo Conselho;
- V. observar as prioridades e demandas definidas pelo Conselho;
- VI. observar a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;
- VII. apresentar ao plenário o plano de ação referente às propostas de trabalho para compor o planejamento estratégico.

Art. 17º - Cabe à Secretaria Executiva:

- I. preparar atos e correspondências do Conselho, protocolar os documentos recebidos e expedidos e informá-los no expediente das reuniões;



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Criado pela Lei Municipal 874, de 25/08/2000 e reestruturado pela lei 1124, de 05/04/11

- II. informar sistematicamente ao Presidente sobre todas as atividades do Conselho;
- III. manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões ordinárias e da pauta a ser discutida, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;
- IV. fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;
- V. secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos Conselheiros para apreciação e aprovação;
- VI. dar ciência prévia aos conselheiros dos trabalhos das Comissões;
- VII. convocar o suplente, quando o conselheiro(a) titular não puder comparecer, independentemente de aviso prévio do próprio titular para o suplente;
- VIII. apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
- IX. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e sugestão de inclusão na pauta;
- X. redigir, a pedido do órgão competente, informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CAE;
- XI. dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- XII. prestar assistência para o regular funcionamento das comissões internas e grupos de trabalho;
- XIII. levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;
- XIV. cumprir as resoluções emanadas do Conselho;
- XV. acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- XVI. manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle;
- XVII. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 1º - As comunicações para os conselheiros deverão ser feitas simultaneamente por via eletrônica e/ou telefônica e por convite pessoal escrito com comprovante de recebimento.

§ 2º - Não sendo localizado o conselheiro pessoalmente, a entrega do convite será feita ao suplente ou, na sua falta simultânea, ao representante da entidade ou segmento ao qual o mesmo é vinculado.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
Criado pela Lei Municipal 874, de 25/08/2000 e reestruturado pela lei 1124, de 05/04/11

CAPÍTULO V
FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 18º - O Plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de mais de 1/3 de seus membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

§ 3º - Cada membro titular ou na titularidade terá direito a um voto;

§ 4º - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente por até quinze minutos até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá direito a voto nominal e de qualidade (salvo na análise e deliberação de prestação de contas), bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente (ver a legislação local).

§ 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião anual do colegiado, devidamente publicado nas vias oficiais, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião no mês de janeiro.

§ 7º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou em menor tempo se houver concordância de mais de 2/3 dos membros titulares ou no exercício da titularidade.

§ 8º - Para realização da reunião, em primeira convocação, é necessário quorum correspondente à maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 19º - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.

Art. 20º - A aprovação ou a alteração do Regimento Interno deverá ser deliberada pelo Plenário, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Criado pela Lei Municipal 874, de 25/08/2000 e reestruturado pela lei 1124, de 05/04/11

Art. 21º - Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em substituição do titular.

Parágrafo único: A participação ativa do conselheiro suplente, assim como do conselheiro titular, nas comissões e demais atividades do conselho merecerão menção honrosa especial no final do mandato.

Art. 22º - As sessões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem do dia, por três minutos improrrogáveis ou por escrito a qualquer tempo perante a Secretaria ou a um conselheiro.

Art. 23º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura pelo Presidente;
- II. verificação do número de presentes;
- III. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV. leitura e distribuição do expediente e de informes da mesa;
- V. discussão e votação da ordem do dia;
- VI. comunicação, requerimentos, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;
- VII. distribuição de processos aos respectivos relatores;
- VIII. leitura e assinatura das resoluções aprovadas;
- IX. informes dos conselheiros e comunicações gerais; X. definição da pauta da reunião seguinte; XI. encerramento.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva até o início previsto para a reunião.

§ 2º - Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - Cabe à Presidência juntamente com a Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 24º - Para cada notícia de fato ou irregularidade submetida à apreciação do CAE, haverá um relator designado pela Presidência.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Criado pela Lei Municipal 874, de 25/08/2000 e reestruturado pela lei 1124, de 05/04/11

§ 1º - Na primeira reunião seguinte ao recebimento do processo, o relator deverá apresentar o relatório e proferir seu voto, que será transcrito em ata e incorporado ao processo.

§ 2º - O relator poderá requerer ao plenário, justificadamente, a conversão do processo em diligência.

§ 3º - Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.

Art. 25º - A apreciação dos processos de reclamações, denúncias e requerimentos constantes da ordem do dia obedecerá ao seguinte procedimento: apresentação do parecer do relator (e do revisor), discussão e votação.

§ 1º - Desde que solicitada por qualquer Conselheiro, poderá ser dispensada a apresentação dos relatórios e da fundamentação dos votos cujas cópias tenham sido, antecipadamente, distribuídas aos Conselheiros, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá falar sobre matéria objeto de discussão pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogável por igual tempo.

§ 3º - Concluída a discussão com as considerações finais do relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 4º - A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser invocada por infração regimental ou legal.

§ 5º - Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará o autor do voto predominante para lavrá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, incorporando-o ao processo, juntamente com os votos vencidos.

Art. 26º - Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre matéria ainda não decidida, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião.

§ 1º - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente por eles, ficando este procedimento estabelecido em ata.

§ 2º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas formulado depois de iniciada a votação.

Art. 27º - O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

Art. 28º - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
Criado pela Lei Municipal 874, de 25/08/2000 e reestruturado pela lei 1124, de 05/04/11

Art. 29º - As decisões do CAE serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo, recomendação ou moção, que serão assinadas pelo Presidente e quando possível pelos Conselheiros que participaram do procedimento de deliberação sobre a matéria versada.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 30º - São passíveis de advertência as seguintes condutas:

- I. os atrasos constantes, acima de 30 minutos, às reuniões ordinárias e extraordinárias, em número superior a 02 sessões por ano, injustificadamente;
- II. manter conduta social incompatível com os objetivos do conselho, abusando da autoridade inerente à sua função ou mandato;
- III. usar da função ou mandato em benefício próprio, contrariando ou exorbitando dos objetivos sociais da conselho;
- IV. descumprir injustificadamente os deveres da função ou mandato, bem como o rol de deveres exemplificados nesse regimento;
- V. ofender a honra objetiva ou subjetiva de qualquer pessoa;
- VI. utilizar o nome ou as instalações do Conselho para fins político-partidários;
- VII. apresentar-se como representante legal da entidade em instâncias sociais sem delegação expressa do Plenário ou da Presidência Ampliada, conforme o caso.

§ 1º - A reincidência nas hipóteses previstas neste artigo será punida com pena de suspensão pelo prazo de um a três meses.

§ 2º - Considera-se reincidente o conselheiro que comete nova falta, após responder processo administrativo interno perante a comissão de ética e já ter sido penalizado irrecorrivelmente pela assembleia.

Art. 31º - São casos de destituição do mandato e da qualificação como conselheiro:

- I. o não comparecimento, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas anualmente;
- II. a condenação, transitada em julgado ou por órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação;
- III. o recebimento indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função ou mandato;
- IV. o retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua prática de forma contrária a disposição expressa de lei, estatuto ou regimento interno, com sério prejuízo para a entidade;



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Criado pela Lei Municipal 874, de 25/08/2000 e reestruturado pela lei 1124, de 05/04/11

- V. a condenação por improbidade administrativa, transitada em julgado ou por órgão colegiado, sem prejuízo de pedido cautelar de afastamento provisório;
- VI. a ofensa física, durante a execução de atividade institucional, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VII. a utilização do conselho e das prerrogativas do mandato para finalidades político-partidárias e aliciamento de eleitores;
- VIII. a reincidência nas condutas previstas no Art. 30 deste regimento.

§ 1º - Nos casos acima os fatos serão apurados em procedimento administrativo com ampla defesa, divulgando-se a conclusão na assembleia para deliberação.

§ 2º - As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, adotará quaisquer outras medidas judiciais visando à responsabilização civil ou criminal e o afastamento da função ou mandato para melhor resguardar o interesse público.

§ 3º - No caso dos incisos I, II e V a deliberação de afastamento será automaticamente objeto de convocação da assembleia geral, que decidirá imediatamente, assegurada a ampla defesa do membro.

Art. 32º - A aplicação de qualquer penalidade a que se referem os artigos **30** e **31** será decidida pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, após tramitação de procedimento apuratório presidido pela comissão de ética, assegurada a ampla defesa e os recursos a ela inerentes.

§ 1º - Para a destituição do presidente e do vice-presidente é exigida decisão de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º - O parecer da comissão de ética não é vinculativo, cabendo à Assembleia Geral a decisão final, lastreada no princípio da legalidade.

§ 3º - O conselheiro penalizado poderá recorrer da decisão do Plenário, dentro do prazo de 8 (oito) dias contados da data do recebimento da notificação ou da deliberação do Plenário assembleia geral.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização de nova reunião.

§ 5º - A exclusão será considerada definitiva se o conselheiro não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º - O Presidente comunicará a deliberação de destituição ao ente público ou privado que nomeou o conselheiro para que a entidade proceda à indicação de novo representante.

§ 7º - Se o conselheiro afastado for o titular, o seu suplente assumirá imediatamente a vaga até a nomeação de novo membro ou sua efetivação como titular pelo segmento respectivo.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
Criado pela Lei Municipal 874, de 25/08/2000 e reestruturado pela lei 1124, de 05/04/11

§ 8º - Se o conselheiro afastado for o suplente, o segmento indicará o seu substituto.

Art. 33º - A proposta de instauração de procedimento disciplinar ou sindicância será apresentada por qualquer conselheiro ou órgão do colegiado em reunião ordinária. O processo administrativo disciplinar será regido pela lei municipal e pelas normas deste regimento interno, admitindo-se aplicação subsidiária de leis ou estatutos que se aplicam a funcionários públicos da União ou do Estado em caso de omissão desse regimento.

Art. 34º - A entidade, em caso de renúncia do conselheiro, deverá indicar um novo representante para completar o respectivo mandato.

CAPÍTULO VII
FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 35º - As Comissões Temáticas serão constituídas e terão suas finalidades e competências fixadas por Resoluções do CAE.

§ 1º - As Comissões Temáticas serão constituídas pelos conselheiros titulares e suplentes e compostas por no mínimo 4 (quatro) membros, cujos nomes sejam referendados pela plenária.

§ 2º - Podem integrar os grupos de trabalho representantes de outros conselhos, órgãos e entidades públicas ou privadas não integrantes da estrutura do CAE.

§ 3º - Cada Comissão Temática elegerá um Coordenador, escolhido pela maioria dos seus membros.

§ 4º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho cabe:

- I - coordenar os trabalhos;
- II - promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III - designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV - apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho de Saúde;
- V - assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho de Alimentação Escolar.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Criado pela Lei Municipal 874, de 25/08/2000 e reestruturado pela lei 1124, de 05/04/11

Art. 36º - As Comissões Temáticas reunir-se-ão com a maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 37º - As Comissões Temáticas deverão apresentar relatórios de suas atividades, no prazo estabelecido no ato de sua instituição e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo Conselho.

Art. 38º - As Comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência.

Art. 39º - O CAE terá na sua estrutura básica uma comissão de vigilância sanitária.

Art. 40º - A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Temáticas obedecerá às seguintes etapas: apresentação do parecer pelo relato, discussão e votação.

Art. 41º - O pleno do CAE manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos publicados oficialmente.

Art. 42º - As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas pela maioria simples de seus membros, em especial nas seguintes situações:

- I - recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessária, dirigida a atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- II - moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo único: As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

Art. 43º - As Reuniões do Conselho de Alimentação Escolar, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- II - no início da discussão poderão ser pedidas vistas, devendo o assunto retornar, impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) Conselheiro. O Conselheiro que pediu vistas será o relator. No caso de mais de um conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto os pedidos de vistas;
- III - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Criado pela Lei Municipal 874, de 25/08/2000 e reestruturado pela lei 1124, de 05/04/11

avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

IV - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V - a recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 44º - As reuniões do Plenário poderão ser gravadas e nas atas devem constar:

I - a relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - o resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - a relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la em, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião em que será apreciada.

Art. 45º - O Plenário do Conselho de Alimentação Escolar pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo por um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

Parágrafo único: As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos conselheiros e membros da comunidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Criado pela Lei Municipal 874, de 25/08/2000 e reestruturado pela lei 1124, de 05/04/11

Art. 47º - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 48º - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 49º - O Gestor Público, por meio da Secretaria de Educação, disponibilizará recursos e apoio técnico necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

Art. 50º - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

Art. 51º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 52º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 3ª Reunião Ordinária de 04 de maio de 2022.

Presidente do CAE

**Este texto é meramente ilustrativo e não substitui o original assinado e arquivado no NAE de Taiobeiras.*

..